PUBLICADO
EM: 27/06/07
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.388, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

EMENTA: Estabelece orientações e diretrizes para incluir no Currículo Oficial da Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade da temática "Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente", e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal estabelecer orientações e diretrizes para incluir no Currículo Oficial dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade da temática "Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 2º O conteúdo programático da disciplina a que se refere o artigo anterior objetiva levar ao conhecimento do corpo Discente da Rede Municipal de Ensino, a importância e a responsabilidade social de todos, na construção de um futuro digno para todas as crianças e adolescentes dessa e das próximas gerações.

Art. 3º A sistematização e execução dos conteúdos referentes à "Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente" serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, História, Ensino Religioso e Gestão para o Trabalho, devidamente capacitados, sensibilizados e instrumentalizados pela Secretaria Executiva de Educação.

Art. 4º A Secretaria Executiva de Educação deverá proporcionar através da Formação Continuada, capacitação sobre a presente Lei, esclarecendo a importância e o significado que ela tem para a cidadania coletiva, inclusive no que pertine a conscientização do seu papel na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º À Secretaria Executiva de Educação também caberá a incumbência de sensibilizar os profissionais da Carreira do Magistério para a importância dessa temática nas salas de aula, com os alunos de todas as modalidades de ensino.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Educação e ao Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente serem os protagonistas do cumprimento e da divulgação desta Lei

nos estabelecimentos, assegurando o que preconiza a Lei Federal nº 10.639 de 09/01/2003.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou, mediante suplementação orçamentária, observada a legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, **27 de junho de 2007.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- PREFEITO -

CHANCELAS

Jurídica:

João Batista de Moura
-Secretário de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania-
Procurador Municipal - OAB/PE 8874
Matrícula nº 10031

Técnicas:

Gildineide Severina Fialho de Moraes
-Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção Humana-
Matrícula nº 10060

José de Arimatéia J. Santos
-Secretário Executivo de Educação-
Matrícula nº 2353

Edna Gomes da Silva
-Presidente do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente-

"Lei originária do Anteprojeto de Lei nº 007 de 10/04/2007, de autoria do Poder Executivo." (Lei Municipal nº 2.054/03)